



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2.279, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

(Ato de Promulgação nº 04/2024)

Dispõe sobre o Direito da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar poder levar seu próprio lanche para a Escola Pública ou Privada no município de Rio dos Cedros e dá outras providências.

**Noredi Murilo Busarello**, Presidente da Câmara Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Rio dos Cedros.

**Art. 2º.** São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e crianças com restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I. o direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ nutricionista;

II. propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

III. garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 18 de junho de 2024.

**Noredi Murilo Busarello**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio dos Cedros